



LEI N.3.375/PMC/2014

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS  
DA LEI N. 3.029/PGM/2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se a redação do parágrafo único do art. 2º, passando a constar a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Aplica-se aos integrantes da Procuradoria da Câmara Municipal, no que não houver legislação específica em contrário, o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Câmara Municipal de Cacoal e a Lei Municipal 2.157/2007.

**Art. 2º** Renumeram-se o *parágrafo único* do art. 5º para “ § 1º”, acrescentando o “§ 2º” com a seguinte redação:

**§ 2º** Os cargos de Procuradores Coordenadores previstos neste artigo não representa cargo ou função de direção, por não deter poder de decisão relevante sobre interesses de terceiros, caracterizando mero auxílio técnico jurídico legislativo, para efeito de divisão interna de trabalhos.

**Art. 3º** Altera-se a nome dado ao Capítulo III do Título III, passando a constar a seguinte redação:

**“DA JORNADA DE TRABALHO”**

**Art. 4º** Altera-se o disposto no §1º do Art. 15, passando a constar a seguinte redação:

**§1º** O controle das atividades funcionais, preparatórias e conexas com as atribuições dos Procuradores da Câmara Municipal será realizada através de relatório de atividades que será apresentado quadrimestralmente, mediante regulamentação por decreto legislativo.

**Art. 5º** Altera-se o Art. 16, *caput*, passando a constar a seguinte redação:



**Art. 16.** O vencimento dos Procuradores de carreira é a constante da tabela anexa como parte integrante desta Lei, com os acréscimos decorrentes da progressão horizontal ou vertical, utilizando-se o critério previsto no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Acrescente-se ao art. 19 o *parágrafo único*, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** No momento do reenquadramento previsto neste artigo, será observado e garantido o direito adquirido nos enquadramentos anteriores.

**Art. 7º** Altera-se a Tabela I do Anexo III, consoante planilha em anexo.

**Art. 8º** Corrige-se a Tabela II do Anexo II, fazendo constar a seguinte redação:

**TABELA II**  
**DO CARGO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
Assessor do Procurador	I	R\$ 3.029,40

**Art. 9º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2014.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 27 de agosto de 2014.

FRANCESCO VIALLETO  
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RO 6248



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**ANEXO III**

**TABELA I**

CLASSE	REF.	VALOR								
4ª	1	7.446,51	5	8.381,11	9	9.433,02	13	10.616,94	17	11.949,46
	2	7.669,91	6	8.632,55	10	9.716,01	14	10.935,45	18	12.307,95
	3	7.900,00	7	8.891,52	11	10.007,49	15	11.263,51		
	4	8.137,00	8	9.158,27	12	10.307,71	16	11.601,42		
CLASSE	REF.	VALOR								
3ª	1	8.935,81	5	10.057,33	9	11.319,62	13	12.740,33	17	14.339,36
	2	9.203,89	6	10.359,06	10	11.659,21	14	13.122,54	18	14.769,54
	3	9.480,00	7	10.669,82	11	12.008,99	15	13.516,21		
	4	9.764,40	8	10.989,92	12	12.369,25	16	13.921,70		
CLASSE	REF.	VALOR								
2ª	1	10.722,97	5	12.068,80	9	13.583,55	13	15.288,39	17	17.207,23
	2	11.044,67	6	12.430,87	10	13.991,05	14	15.747,05	18	17.723,44
	3	11.376,00	7	12.803,79	11	14.410,79	15	16.219,45		
	4	11.717,28	8	13.187,91	12	14.843,10	16	16.706,04		
CLASSE	REF.	VALOR								
1ª	1	12.867,57	5	14.482,56	9	16.300,26	13	18.346,07	17	20.646,67
	2	13.253,60	6	14.917,05	10	16.789,27	14	18.896,46	18	21.268,13
	3	13.651,20	7	15.364,55	11	17.292,94	15	19.463,35		
	4	14.060,74	8	15.825,49	12	17.811,72	16	20.047,25		